EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 05/SEC/2025 Centro de Educação Infantil – CEDIN Processo Administrativo n.º 111.880/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Município DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente Município, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 05/SEC/2025— Centro de Educação Infantil CEDIN, visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a cinco anos no Centro de Educação Infantil CEDIN, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de São José dos Campos, com previsão de início a partir de 25/01/2026, com o valor total de R\$ 19.974.364,08 (dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).
- 1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas nas alíneas a, b e c, do inciso I, do artigo 2° da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204. de 2015, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos de idade.
- 1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC.
- 1.4. A OSC interessada em participar do Chamamento público deverá observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o Chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
- 1.5. O envelope, contendo a proposta e demais documentos exigidos neste EDITAL, ambos com uma cópia em versão digital (pen drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência **EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 05/SEC/2025**, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal, respectivo endereço eletrônico e identificação da Unidade Escolar preterida, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DE RECEBIMENTO ATÉ: 14/11/2025

HORÁRIO DE ENTREGA: 8h30-11h30 / 13h30 - 16h30

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Educação e Cidadania, sito na Cidade da Educação - Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos – SP. Departamento de Gestão de Projetos Especiais (DGPE)

- 1.6. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.
- 1.6.1. A versão digital deve ser fidedigna à versão impressão, sob pena de desclassificação.

- 1.7. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
- 1.8. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 1.9. O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Nº 18.299, de 7 de outubro de 2019 e suas alterações ou outro que venha substituí-lo, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/educacao-e-cidadania/
- 1.10. Será realizada uma sessão pública para informações e esclarecimentos sobre o presente EDITAL, com **início às 8h30** no dia **29/10/2025**, na Secretaria Educação e Cidadania, sito na Secretaria Educação e Cidadania, sito na Cidade da Educação Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant CEP 12228-010, São José dos Campos.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, para atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos de idade no Centro de Educação Infantil (CEDIN), com base nos documentos:
 - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
 - Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
 - Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, Secretaria de Educação Básica.
 Brasília: MEC, SEB, 2010;
 - Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil Ministério da Educação, 2018 e Base Nacional Comum Curricular - Ministério da Educação, 2018, que buscam orientar e garantir a qualidade da educação;
 - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
 - Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
 - Currículo Paulista, a partir da homologação da BNCC, com o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular, instituído pela Portaria nº 331, de 2018, estabelecendo as diretrizes, os parâmetros e os critérios para a implementação da BNCC em âmbito estadual e municipal;
 - Currículo Paulista, a partir da homologação da BNCC, com o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular, instituído pela Portaria nº 331, de 2018, estabelecendo as diretrizes, os parâmetros e os critérios para a implementação da BNCC em âmbito estadual e municipal;
 - Currículo Paulista, homologado pelo Secretário Estadual de Educação em 1º de agosto de 2019;
 - Deliberação CME nº 01/16 e (Ind. CME nº 01/16), que fixa normas para autorização de funcionamento do curso e para supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos;

- Parecer CME nº 03/2024, referente a apreciação quanto à Proposta de Reorganização do Referencial Curricular com foco no desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e letramento matemático:
- Comunicado SDG. nº 016/2018, que dispõe sobre o cumprimento dos dispositivos legais relativos à transparência dos atos de entidades do Terceiro Setor;
- Decreto n. 18.299, de 7 de outubro de 2019, regulamenta, no âmbito do município de São José dos Campos, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em pianos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com organizações da sociedade civil", e dá outras providências.
- Lei nº 9.579, de 26 de setembro de 2017, e suas alterações;
- Decreto nº 17.664, de 21 de dezembro de 2017;
- Lei nº 9.837, de 26 de outubro de 2018, e suas alterações;
- Portaria em vigor que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras. Disponível em: https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/educacao-e-cidadania/supervisao-de-ensino/
- Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceiras de São José dos Campos. Disponível em: https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/educacao-e-cidadania/supervisao-de-ensino/
- 2.2. O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados no Diário do Município e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais-de-chamamento-e-qualificacao/educacao-e-cidadania/.
- 2.3. É de responsabilidade da OSC e de todo e qualquer interessado acompanhar o Processo de Chamamento Público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
- 2.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.
- 2.5. Neste Chamamento Público será selecionada uma OSC para administrar cada Centro de Educação Infantil CEDIN.
- 2.6. Para os fins do presente Edital, entende-se como Proposta o PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO juntamente com o PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto o atendimento pedagógico a crianças de zero a cinco anos, em período integral, em Centro de Educação Infantil CEDIN, visando atender a demanda do Município.
- 3.2. Cada Centro de Educação Infantil CEDIN está devidamente relacionado no ANEXO I "Termo de Referência" deste Edital, constando todas as informações quanto à localização do prédio, meta de atendimento por nível de ensino e número exigido de funcionários.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

- 4.1. As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no Município.
- 4.2. A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.
- 4.3. A apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação e Cidadania no ANEXO I e ANEXO II.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será composta pelos seguintes membros:

Membro: Andreza de Souza Fernandes Membro: Denise Escobar de Sousa Castaldi Membro: Graziela Fernandes Vargas Rocha Membro: Lidiane Carrilho Sanches de Araujo Membro: Renata da Silva Cesar Matias Suplente: Adriana Cristina Cunha e Silva Suplente: Adriana de Oliveira Costa Lana Suplente: Andreia Cristina de Oliveira

Suplente: Sônia di Mano Carvalho de Godoi

Suplente: Marta Souza Santana

- 5.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.
- 5.3. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação e Cidadania designará outro servidor para assumir o posto de suplente.
- 5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2025 e subsequentes, abaixo indicadas:
- I Dotação Orçamentária n.º 40.10.4.4.50.39.12.365.0003.2.028.01.2100000 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.2100000

- 6.2. O Município transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores per capita estabelecidos no ANEXO I "Termo de Referência".
- 6.2.1. Período Integral:
- a) R\$ 619,63 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) per capita mensal, por criança matriculada nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I
- b) R\$ 558,03 (quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos) per capita mensal por criança matriculada nos níveis: Infantil II, Pré I e Pré II.
- 6.2.2. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.
- 6.3. O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.
- 6.4. Considerando os valores dispostos no subitem 6.2.1, os valores do presente Edital ficam da seguinte forma para cada unidade escolar:
 - a) CEDIN Prof^a Diméia Maria Ferreira Diniz Endo: R\$ 3.839.795,52 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
 - b) CEDIN Dom Pedro de Alcântara: R\$ 3.436.622,64 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos);
 - c) CEDIN Fernando Tao de Azevedo: R\$ 4.133.044,08 (quatro milhões, cento e trinta e três mil e quarenta e quatro reais e oito centavos);
 - d) CEDIN Joana Mattar de Oliveira: R\$ 3.978.157,92 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos);
 - e) **CEDIN Maroca Veneziani**: R\$ 4.586.743,92 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 7.1. A Sessão Pública com a OSC interessada em participar deste Chamamento Público, para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, ocorrerá na data, horário e local definidos no subitem 1.10. deste Edital.
- 7.2. Os pedidos de informações/esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.
- 7.3. As informações/esclarecimentos podem ser solicitados via e-mail, no endereço eletrônico: dgpesec@sjc.sp.gov.br.
- 7.4. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

- 8.1. Além da OSC, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus Anexos, mediante manifestação endereçada à Secretária de Educação e Cidadania e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Diário do Município.
- 8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Secretaria de Educação e Cidadania, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.
- 8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação e Cidadania poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.
- 8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:
- a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.
- 8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.
- 8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.
- 8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DA PROPOSTA

A OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para atendimento a crianças de zero a cinco anos no Centro de Educação Infantil – CEDIN, deverá apresentar como Proposta: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO.

9.1. DO PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

- 9.1.1. Somente será aprovado o documento entregue em formato de PORTFÓLIO contendo, no mínimo, os seguintes itens:
 - a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
 - b) Evidências de realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias, diversidades e acessibilidades.

9.2. DO PLANO DE TRABALHO

9.2.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transparência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e conter os itens previstos nas diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho, que apresente, no

mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, bem como, que esteja baseado nos seguintes documentos:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:
- Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, Secretaria de Educação Básica.
 Brasília: MEC, SEB, 2010;
- Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil Ministério da Educação, 2018 e
 Base Nacional Comum Curricular Ministério da Educação, 2018, que buscam orientar e garantir a qualidade da educação;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- Currículo Paulista, a partir da homologação da BNCC, com o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular, instituído pela Portaria nº 331, de 2018, estabelecendo as diretrizes, os parâmetros e os critérios para a implementação da BNCC em âmbito estadual e municipal;
- Currículo Paulista, a partir da homologação da BNCC, com o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular, instituído pela Portaria nº 331, de 2018, estabelecendo as diretrizes, os parâmetros e os critérios para a implementação da BNCC em âmbito estadual e municipal;
- Currículo Paulista, homologado pelo Secretário Estadual de Educação em 1º de agosto de 2019:
- Deliberação CME nº 01/16 e (Ind. CME nº 01/16), que fixa normas para autorização de funcionamento do curso e para supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos;
- Parecer CME nº 03/2024, referente a apreciação quanto à Proposta de Reorganização do Referencial Curricular com foco no desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e letramento matemático;
- Comunicado SDG nº 016/2018, que dispõe sobre o cumprimento dos dispositivos legais relativos à transparência dos atos de entidades do Terceiro Setor;
- Portaria em vigor que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras. Disponível em: https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/educacao-e-cidadania/supervisao-de-ensino/
- Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceiras de São José dos Campos. Disponível em: https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/educacao-e-cidadania/supervisao-de-ensino/.
- 9.2.2. As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I e ANEXO II.
- 9.2.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 9.2.4. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais

como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 17 deste Edital.

- 9.2.4.1. Se for imprescindível o pagamento em cheque de qualquer despesa prevista no PLANO DE TRABALHO, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal n.º 18.299/19, sob pena da despesa não ser aceita.
- 9.2.4.2. A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.
- 9.2.5. A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

10. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- 10.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II deste Edital.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

- 11.1. A OSC deverá entregar em envelope lacrado, até a data e nos termos dispostos no subitem 1.5 deste Edital, os seguintes documentos impressos:
- I Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.
- II Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da OSC.
- III Ata de posse da atual diretoria da OSC.
- IV PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO nos termos do ANEXO I deste Edital;
- V PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital;
- VI Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital;
- VII Solicitação para participar do Chamamento, conforme ANEXO III deste Edital;
- VIII Declaração de ciência e concordância das informações e documentos apresentados, conforme ANEXO IV deste Edital.
- 11.2 Os documentos impressos dispostos no subitem 11.1 deverão também ser apresentados em versão digital (pen drive), com os documentos compilados em formato PDF.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público 15/10/2025.
2	Sessão Pública para informações e esclarecimentos 29/10/2025.
3	Entrega da Proposta: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO pela OSC, até 14/11/2025.
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, até 18/11/2025.
5	Divulgação do resultado preliminar, até 18/11/2025.
6	Interposição de recurso e contrarrazões - 03 (três) dias contados da publicação no Portal da Transparência.
7	Homologação e publicação do resultado final, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), até 28/11/2025.

- 12.2. A avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório;
- 12.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;
- 12.2.2. Será eliminada a OSC, cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO E PLANO DE TRABALHO

- 13.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de abertura de envelopes.
- 13.2. Nessa etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pela OSC proponente: PORTFÓLIO TÉCNICO PEDAGÓGICO e PLANO DE TRABALHO, considerando em ambos os textos, a clareza, a ortografía, a coerência, a coesão e a fluidez quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I.
- 13.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
- 13.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

14. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

- 14.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Diário do Município, podendo ser prorrogável, desde que devidamente fundamentado pela autoridade competente, de acordo com o interesse público.
- 14.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

- 15.1. A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, e protocolados na Secretaria de Educação e Cidadania setor de Gestão de Contratos, nos prazos e condições previstos no artigo 65, do Decreto Municipal n.º 18.299/19.
- 15.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- 15.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo.
- 15.4. Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção apreciará os recursos e as contrarrazões apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.
- 15.5. Não caberá novo recurso contra a decisão da autoridade competente disposta no item 16.4.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 16.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, à Secretária de Educação e Cidadania, para homologação.
- 16.2. O resultado final do julgamento do Chamamento Público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Diário do Município.
- 16.3. A homologação do resultado final do julgamento do Chamamento Público promovido nos termos deste Edital não obriga o Município a firmar o Termo de Colaboração.

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 17.1. Para a celebração da parceria, o Município convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:
- I documentos institucionais:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- b.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

- b.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- b.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- c.1) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- c.2) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante:
- c.3) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- c.4) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor do Registro Geral (RG), número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Carteira de Identidade Nacional (CIN); (ANEXO VI)
- g) cópia autenticada do RG, CPF e/ou CIN do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção das referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO V)
- k) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP); (ANEXO VII)

- I) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO VII)
- m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (ANEXO VI)
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (ANEXO VI)
- o) termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 Capítulo IV Art. 8º)
- II documentos de regularidade fiscal:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da OSC (matriz ou filial), na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 17.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.
- 17.4. Em todas as fases do processo de seleção a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 17.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.
- 17.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
- 17.8. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

- 17.9. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC e impressas em seu papel timbrado.
- 17.9. A OSC selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria será desclassificada.
- 17.10. Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso, conforme parágrafo 3º do artigo 75 do Decreto Municipal n.º 18.299/19.
- 17.11. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente melhor classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

18. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

- 18.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o Município a OSC que:
- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

- 18.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
- 18.3. As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 18.4. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.
- 19.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- 19.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE TRABALHO.
- 19.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de despesas e de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 19.4. O Município fornecerá manuais específicos detalhando os procedimentos necessários para a plena prestação dos recursos recebidos pela OSC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f, m e n, do subitem 17.1 DO EDITAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 17.1 DO EDITAL

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21. SUPORTE LEGAL

21.1. Constituição Federal do Brasil 1988

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm

21.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9394.htm

21.3. Lei Orgânica do Município de São José dos Campos

https://www.sjc.sp.gov.br/media/ghpp53nw/lei-organica-de-municipio-de-sao-jose-dos-campos-a.pdf

21.4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

21.5. Decreto Municipal n.º 18.299/19 e suas alterações

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1130#/p:1/e:1130?find=%22%22

21.6. Deliberação CME n.º 02/14

https://www.sjc.sp.gov.br/media/eozjdpn1/deliberacao cme 02-14.pdf

21.7. Deliberação CME n.º 01/16

https://www.sjc.sp.gov.br/media/zcedfirs/deliberacao 01 cme.pdf

21.8. Sítio eletrônico

https://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/educacao-e-cidadania/

21.9. Demais disposições legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo V, do Decreto Municipal n.º 18.299/19.
- 22.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.
- 22.4. Como uma forma de promover a isonomia entre os participantes, bem como a transparência no processo de chamamento público, a OSC interessada poderá visitar as instalações dos CEDIN's, a partir da publicação deste Edital.
- 22.5. As visitas mencionadas no item 22.4 deverão ser agendadas junto ao Departamento de Educação Infantil SEC, através do telefone 3901-2083 ou 3901-2004.
- 22.6. A OSC, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação (LAI); as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também

Comunicado SDG n.º 016/2018 deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis; os relatórios físico-financeiros de acompanhamento; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

22.6.1. O dirigente da OSC será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

São José dos Campos, 15 de outubro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA Secretária de Educação e Cidadania